## Medida Provisória 998/2020

## **Emenda Modificativa**

Dê-se ao § 2º do Art. 5º -B a seguinte redação:

§ 2º Os recursos de que tratam o inciso II do caput do art. 4º e a alínea "a", do inciso I do caput do art. 5º, não compromissados com projetos contratados ou em contratação ou em análise nas Chamadas Públicas de Projeto em andamento até 31 de dezembro 2020 serão destinados à CDE em favor da modicidade tarifária, conforme regulamento da Aneel." (NR).

## **JUSTIFICATIVA**

Assim como no "Art. 5º-B, entendemos que é fundamental a determinação de um prazo de transição para que os agentes do setor finalizem os processos já compromissados e concluam os certames licitatórios em andamento

Brasília, de 2020

Deputado Edio Lopes PL/RR